



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Alfredo Chaves/ES, 05 de janeiro de 2022.

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001/2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores
Colendo Plenário

É com elevada honra que submeto a apreciação e deliberação de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei Ordinária nº 001/2022, que “Dispõe sobre a reposição salarial nos vencimentos dos Agentes Públicos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal do Município de Alfredo Chaves”.

Tem o presente a finalidade de encaminhar aos nobres vereadores o projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a conceder a reposição anual aos servidores públicos municipais da administração direta e indireta, em conformidade com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, o que dispõe o inciso X do Art. 37 da Constituição Federal e a Medida Provisória nº 1.091, de 30 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União.

Há de se considerar que a revisão geral anual é direito constitucional, a ser concedido sempre na mesma data e sem distinção de índices aos servidores públicos, nos termos previsto na Carta Magna.

O índice de aumento foi buscado através da Medida Provisória nº 1.091, de 30 de dezembro de 2021, que “dispõe sobre o valor do salário mínimo e a sua



Autenticar documento em <http://www3.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003600340038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

política de valorização de longo prazo”, bem como através de acaloradas discussões e profundas análises do atual quadro econômico municipal.

Desnecessária a apresentação da estimativa de impacto orçamentário, pois não se trata de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, na medida em que tal reposição já está prevista nos instrumentos de planejamento da gestão (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), havendo a devida adequação orçamentária e financeira.

Por estas razões e por se tratar de matéria de relevo social e direito constitucional assegurado aos servidores, submetemos o presente projeto de lei para apreciação dos nobres vereadores com a certeza de que Vossas Senhorias terão condições de analisar a importância desta iniciativa, por via de convocação extraordinária, com fundamento no Art. 87, da Lei Orgânica Municipal c/c o Capítulo III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alfredo Chaves/ES.

Na certeza de que merecermos toda a atenção, que certamente será disponibilizada por Vossas Excelências, reiteramos nossos protestos da mais alta estima e consideração.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
CHARLES GAIGHER

DD. Presidente da Câmara Municipal de Alfredo Chaves – ES





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001/2022

Ementa: Dispõe sobre a reposição salarial nos vencimentos dos Servidores Municipais da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal do Município de Alfredo Chaves.

O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada, a partir de 1º de janeiro de 2022, reposição salarial nos padrões e na escala de vencimentos dos servidores públicos municipal ativos, inativos, pensionistas e agentes políticos do Poder Executivo e do Poder Legislativo, no percentual de 10,18% (dez vírgula dezoito por cento), considerando a inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) previsto para todo o ano de 2021, em cumprimento ao que dispõe o inciso X do Art. 37 da Constituição Federal e a Medida Provisória nº 1.091, de 30 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. O índice de reposição apresentada foi calculado a partir da variação do salário mínimo apurado e publicado através da Medida Provisória nº 1091, de 30 de dezembro de 2021, considerando a inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) previsto para todo o ano de 2021.

Art. 2º O índice de reposição salarial de que trata o artigo primeiro desta lei, faz alterar a escala de vencimentos dos servidores públicos municipais, em todas as suas referências aplicadas respectivamente.



3



Art. 3º Os servidores do magistério não aproveitam a reposição salarial prevista no art. 1º desta Lei, em virtude do reajuste/reposição dessa classe estar sendo pleiteado em legislação específica.

Art. 4º A reposição salarial aplicada nos termos desta Lei conforma-se com as Leis do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Municipal, ficando desde já declarado.

Art. 5º As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2022.

Alfredo Chaves, (ES), 05 de janeiro de 2022.


FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL

